

RELATÓRIO

À
Ilustríssima Senhora
MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Municipal de Planejamento e Administração.
Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA
Nesta.

Senhora Secretária,

Submetemos a elevada consideração de Vossa Senhoria o relatório simplificado do Pregão Presencial nº 006/2017, que tem como objeto a contratação de empresa para prestar Confecção de Materiais Gráficos, de interesse de diversas Secretarias deste Município.

I. DA LICITAÇÃO:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03012017-004.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.
- OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de Confecção de Materiais Gráficos, de interesse de diversas Secretarias deste Município.

II. DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO:

O aviso da licitação (resumo do edital) foi publicado de acordo com o artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis a matéria:

- Quadro de avisos localizado no átrio desta Prefeitura;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM;
- Diário Oficial do Estado do Maranhão – Publicações de Terceiros;
- Jornal “O Estado do Maranhão”;

III. DA(S) EMPRESA(S) LICITANTE(S) QUE ADQUIRIU(RAM) O EDITAL E ANEXOS:

Adquiriram o edital desta licitação as empresas L. FERREIRA PAZ DE SOUSA; REGINALDO R. RODRIGUES – ME; A. M. N. MARTINS – ME; F. VALDENER SOUSA – ME; ATHENAS COMERCIO E SERVIÇOS; F. P. BORGE GRÁFICA E EDITORA EIRELLI – EPP, devidamente identificadas no termo de recebimento da cópia integral do edital e anexos, conforme documento comprobatório constante nos autos deste processo.

IV. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 17 de fevereiro de 2017, o Pregoeiro Sr. Gean da Conceição Feitosa, deu início aos trabalhos relativos ao certame.

O Pregoeiro solicitou aos membros da equipe de apoio e aos representantes das empresas licitantes que rubricassem os fechos dos envelopes 01 – Proposta de Preços e 02 – Documentos de Habilitação.

V. DA(S) EMPRESA(S) LICITANTE(S) PARTICIPANTE(S):

No dia e horário marcados para realização da licitação, compareceram as seguintes empresas:

- GRÁFICA E PAPELARIA GIORDÂNIA LTDA;
- A. J. LINHARES E SILVA;
- A. M. N. MARTINS – ME;
- L. FERREIRA PAZ DE SOUSA;
- REGINALDO R. RODRIGUES – ME;
- F. VALDENER SOUSA – ME;
- A. ALCANTARA SILVA - ME;
- F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELLI – EPP.

O Pregoeiro decidiu dar prosseguimento aos trabalhos com as empresas presentes na sessão.

VI. DO CREDENCIAMENTO DA(S) EMPRESA(S) PARTICIPANTE:

O pregoeiro solicitou às empresas licitantes a entrega dos documentos necessários para credenciamento e representação, a declaração de que trata o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 2002, os envelopes 01-“Proposta de Preços” contendo as propostas de preços e os envelopes 02 – “Habilitação” contendo a documentação para habilitação.

Após apreciação e julgamento da documentação relativa ao credenciamento, foi constatado que as licitantes L. FERREIRA PAZ DE SOUSA – ME e A. ALCANTARA SILVA – ME, não foram credenciadas para o presente certame licitatório. A empresa L. FERREIRA PAZ DE SOUSA – ME não apresentou o Contrato Social ou Registro Comercial, já a empresa A. ALCANTARA SILVA – ME não apresentou instrumento de procuração. Ademais, ambas as empresas não cumpriram com o que determina o subitem 2.4.1 do Edital, portanto, o Pregoeiro decidiu por não aceitar a participação destas no presente Certame.

As demais empresas apresentaram correta documentação de credenciamento, momento em que foram declaradas devidamente credenciadas.

As empresas L. FERREIRA PAZ DE SOUSA – ME, A. ALCANTARA SILVA – ME e F. VALDENER SOUSA – ME, optaram por não apresentar a declaração de enquadramento na

condição de ME ou EPP, o Pregoeiro decidiu por não aceitar a participação das referidas empresas no presente certame licitatório.

VII. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE:

Em ato contínuo foram analisadas as propostas de preços de todas as empresas participantes, sendo que o pregoeiro informou aos presentes que as propostas foram analisadas e confrontadas com as exigências constates no item 5 do edital.

Da análise detalhada, foi constatado que as propostas das empresas GRÁFICA E PAPELARIA GIORDÂNIA LTDA (R\$ 652.237,00); REGINALDO R. RODRIGUES – ME (R\$ 805.934,80); A. J. LINHARES E SILVA (R\$ 471.081,80); F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELLI – EPP (R\$ 553.077,75) e A. M. N. MARTINS – ME (R\$ 707.752,89) atenderam aos requisitos no edital, tendo sido declaradas classificadas pelo Pregoeiro.

Em ato Contínuo, o Sr. Pregoeiro resolveu suspender a presente sessão para que fosse feita uma análise detalhada das propostas de preços, marcando nova data (22 de fevereiro de 2017).

VIII. DAS OCORRÊNCIAS:

Na segunda Sessão, realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, foi anunciado pelo Sr. Pregoeiro que foi constatado que as propostas apresentadas pelas empresas A J LINHARES E SILVA (*a exemplo dos itens 1, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 30, 45, 46, 61, 62 e 63*), GRÁFICA E PAPELARIA GIORDÂNIA LTDA (*a exemplos dos itens 40, 41, 42*); F. P. BORGES (*a exemplo dos itens: 4, 29, 33, 35, 51, 52, 56, 73 e 83*) e empresa A. M. N. MARTINS – ME (*a exemplo do item 55*), encontravam-se muito abaixo dos valores estimados pela Seção de Compras deste Município, conforme pesquisa de preços constante dos autos, o que gerou dúvidas dos integrantes da referida seção de compras quanto à exequibilidade dos preços apresentados pelas empresas retro mencionadas.

Diante da possível constatação de preços inexeqüíveis, o Sr. Pregoeiro solicitou mais tempo para a correta verificação dos preços propostos, momento em que resolveu suspender novamente os trabalhos, devendo os procedimentos licitatórios terem tido continuidade no dia 02 de março de 2017.

Ocorre que até a presente data não ocorreu a referida sessão.

Portanto, resta claro que as pesquisas de preços, orçamentos, propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas participantes do presente processo licitatório estão defasados.

IX. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, em decorrência do extenso lapso temporal dos atos, é recomendável a descontinuidade e conseqüente encerramento do presente processo licitatório,

tendo em vista que os valores estimados pela administração (pesquisa de preço) estão com prazo de validade prejudicado, bem como as propostas e os orçamentos estão defasados.

Ademais, os documentos relativos à habilitação estão fora do prazo de validade.

Recomendamos ainda, que seja determinada a instauração de um novo processo licitatório, observando a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, em 11 de abril de 2018.

JEAN RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 137/2018-GP.